



PROCESSO Nº 377/18

PROTOCOLADO Nº 14.817.112-2

DATA: 05/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 277/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CETEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 689/16, de 20/10/16.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Reconhecimento. Alteração do Plano do Curso. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 483/18 - Sued/Seed, de 26/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 689/16, de 20/10/16.

Este Centro localiza-se à Rua Francisco Torres, nº 768, Centro, município de Curitiba. É mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3086/16, de 10/08/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25. (fl. 155)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5258/16, de 24/11/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 689/16, de 20/10/16, pelo prazo de dezoito meses, de 28/11/16 a 28/05/18. (fl. 160)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 614/17, de 24/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 01/12/17, ao pedido de reconhecimento do curso. (fls. 168 e 200)



PROCESSO N° 377/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 72/18, de 02/04/18, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites. (fl. 216)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1022/18, de 12/04/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 226)

Ao processo foi anexada a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. (fls. 230 e 231)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 689/16, de 20/10/16.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Melhorias realizadas**

A instituição realizou reforma no laboratório de Instalações Prediais, investiu em novos livros técnicos, além de atualizar softwares dos laboratórios de Informática. (...) Adquiriu novos equipamentos de multimídia (data show) para as aulas teóricas, bem como novos equipamentos elétricos (...).

Quanto ao **acervo bibliográfico**, a Comissão pode certificar-se da disponibilidade de exemplares específicos ao Curso em questão, os quais constam descritos no Volume I, com a devida relação dos Títulos, Autores e Editoras.

No quesito **acessibilidade**, a instituição conta com rampas de acesso e banheiros adaptados para necessidades especiais, tanto no térreo como no piso superior.



PROCESSO N° 377/18

Os **laboratórios** utilizados para o Curso Técnico em Eletrotécnica são: de Comandos Elétricos, Instalações, Máquinas Elétricas, Eletrônica, Eletricidade, Informática, Auto Desk e de Controle Lógico Programável. Os materiais encontrados são: alicates amperímetro, de bico, de corte, crimpar, rebitadores, terminal e universal, bases com garra de jacaré, magnéticas, ferro de solda e de micrômetro (...) 26 paquímetros, para furadeira elétrica (...).

Há disponível em 06 salas de aula, os seguintes recursos audiovisuais: data show, tela de projeção e computador, os quais são condizentes e pertinentes à Proposta Pedagógica da instituição, bem como há 04 redes de *Wi-Fi* disponíveis.

A instituição apresentou a **Licença Sanitária** vigente até 24/07/18 e o Laudo do **Corpo de Bombeiros** com vigência até 26/04/18.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 198, e quadro abaixo:

CURSO		TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA				
TURNO		NOITE				
TURMA		01-N				
Ano/Semestre	Módulos	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
2017/1º	1	15	4	0	1	Em curso
2017/2º	2	10	1	0	0	Em curso

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 202)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 213, a seguinte informação:

A instituição de ensino apresentou os seguintes **Termos de Convênios**:

- 1) Votorantim Cimentos S. A. (...).
- 2) Fixadores Titan Comércio Ltda. - ME (...).
- 3) Enclimar Engenharia de Climatização Ltda (...).

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 211, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, à fl. 213, com habilitações específicas, conforme as disciplinas indicadas e coordenação de curso, à fl. 190, com graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 24/07/18 e o Laudo do Corpo de Bombeiros em 26/04/18, ambos com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 377/18

Constatou-se falha na paginação do processo, porém não interferiu na análise do mesmo.

### **Proposta de Alteração**

**- Perfil Profissional do Curso (fl. 212):**

**De:**

O Técnico em Eletrotécnica instala, opera e mantém elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Participa na elaboração e no desenvolvimento de projetos de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações. Atua no planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas. Aplica medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas. Participa no projeto e instala sistemas de acionamentos elétricos. Executa a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança.

**Para:**

O Técnico em Eletrotécnica projeta, instala, opera e mantém elementos do sistema elétrico de potência. Elabora e desenvolve projetos de instalações elétricas industriais, prediais e residenciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações. Planeja e executa instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas. Aplica medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas. Projeta e instala sistemas de acionamento elétrico e sistemas de automação industrial. Executa procedimentos de controle e qualidade e gestão.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional CETEP, do município de Curitiba, mantido pela Associação CETEP de Ensino Superior, desde 28/11/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 28/05/18 a 28/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, conforme o descrito neste Parecer.



PROCESSO N° 377/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP